

CONTRATO Nº 283/2013
PROCESSO Nº 858-2013-00362
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA SCAN AUTOMAÇÃO
LTDA - EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Operação do Interior e sua Gerente de Logística, respectivamente, os Srs. **CARLOS FERNANDO MARTINELLI** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **SCAN AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2092, Conj. 181, Cep 01.451-000, Jd. Paulistano, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.859.354/0001-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **ANTONIO CARLOS ANDRADE PRESTES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, técnico eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 18.214.403 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 108.748.048-50, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DOS MÓDULOS DO SISTEMA OPC, ATRELADO COM TREINAMENTO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS MÓDULOS NA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 858-2013-00362, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DOS MÓDULOS DO SISTEMA OPC, ATRELADO COM TREINAMENTO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS MÓDULOS NA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 67.038,00 (sessenta e sete mil e trinta e oito reais).



3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;
- 4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 4.5.3.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.



4.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a CESAN. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- g) OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- h) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o SERVIÇO é regulado, quitada, na primeira medição.
- i) OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- j) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- k) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- l) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- m) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.

4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.



- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo global para execução integral dos serviços é de **30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa oficial.
- 5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos



passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Proporcionar a garantia dos bens fornecidos e instalados pelo período de 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.10 Responsabilizar-se pela qualidade dos softwares.
- 7.1.11 Fornecer, durante o período do contrato, no prazo máximo de até o próximo dia útil, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CESAN**, sobre os softwares adquiridos.
- 7.1.12 Fornecer softwares adequados às necessidades da **CESAN**, conforme especificado no Item 1 do documento "Especificação Técnica" ANEXO XII do Edital.
- 7.1.13 Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como transporte, entrega, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes e viagens sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 7.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.1.15 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas deste edital.
- 7.1.16 Garantir que os softwares e/ou mídias de instalação estarão livres de defeitos, mediante disponibilização do software para download constatado qualquer problema, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, sem ônus adicional.
- 7.1.17 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.18 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
 - a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto



- os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 2. **bons princípios de urbanidade;**
 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**
- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
 - l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Zelar para que a utilização dos softwares contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável.
- 7.2.5 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos downloads disponibilizados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.



9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência de Tecnologia da Informação (R-GTI) através da Divisão de Suporte e Infraestrutura (R-DSI)** da **CESAN**.
- 10.2 Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.6 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

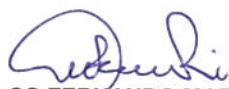
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 18 de DEZEMBRO DE 2013


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


ANTONIO CARLOS ANDRADE PRESTES OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 108.748.048-50
Antonio Carlos Andrade Prestes Oliveira
CPF 108.748.048-50

68.859.354/0001-20
SCAN AUTOMAÇÃO LTDA.
Av. Bríg. Faria Lima, 2092 - 18º and. - CJ. 181
Jardim Paulistano - CEP 01451-000
SÃO PAULO - SP

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 283/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DOS MÓDULOS DO SISTEMA OPC, ATRELADO COM TREINAMENTO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS MÓDULOS NA CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: SCAN AUTOMAÇÃO LTDA - EPP

VALOR: R\$ 67.038,00 (sessenta e sete mil e trinta e oito reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO : 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 211/2013.

Protocolo: 858.2013.00362

Serra, 19 de dezembro de 2013.

Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operação do Interior
Protocolo 129448

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03

DO CONVÊNIO Nº 147/2011
CONVENIENTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio por 3 (três) meses, contados de 06/11/2013 até 05/02/2014.

REF.: Processo nº 860-2013-00189

Vitória, 19 de dezembro de 2013

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 129438

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 278/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: BPD Serviços de Processamento de Dados LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo contratual por 12 meses, contados de 12/12/2013 a 12/12/2014, com a correspondente suplementação de recursos em R\$ 64.999,80 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme valor original do contrato.

REF.: Processo nº 102-2013-00272.

Vitória, 19 de dezembro de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações
com o Cliente da CESAN
Protocolo 129445

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 082/2013

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 21 de julho de 2009.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora e Assessora Técnica, **Sônia Cristina Ramos Salume,** para responder pela Gerência de Convênios do IDURB, em substituição a servidora, Maria Cecília Perim Pechinho, no período de 26/12/2013 a 24/01/2014, em razão de seu afastamento por gozo de férias.

Fazer vigorar a presente instrução de serviço a partir do dia 26/12/2013.

Dê-se ciência e publique-se.

Vitória-ES, 16 de dezembro de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 129068

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 069 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - (IDURB/ES), Autarquia Estadual, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94:

Considerando a publicação do Decreto nº 1.552-R, de 10 de outubro de 2005, instituindo o Programa de Gestão Documental - PROGED;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar novos servidores, abaixo relacionados para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS:

1-Adelimara Rúdio Medeiros - Coordenadora;

2-Tálima Perim Vászrhelyi - Responsável pelo Protocolo;

3-Paulo Roberto Juri - Responsável pelo Arquivo;

4-Sônia Cristina Ramos Salume - Atividade fim do Órgão;

5-Eduardo Peixota C. Rocha - Atividade fim do Órgão;

6-Mariana Thomazini Nader Simões - Atividade fim do Órgão.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DIOES.

Vitória, 22 de Outubro de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 129071

Resumo do 5º Aditivo ao Convênio

Convênio nº. 004/2011,
Processo nº 54563364,
Registro AGE nº. 009342,
Concedente: IDURB-ES.

CNPJ: 11.147.480/0001-34.

Conveniente: Prefeitura Municipal de João Neiva - ES.

CNPJ: 31.776479/0001-86.

Objeto: Prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Quinta do

Vitória (ES), Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2013

Termo, Item 5.1 do Convênio em epígrafe.

Vigência: prorrogar a vigência do convênio a partir de 26/12/2013 até 26/06/2014.

Data da assinatura: 17/12/2013.
Vitória-ES, 18 de dezembro de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa.

Diretora Presidente
IDURB-ES

Protocolo 129136

RESUMO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO DO EXERCÍCIO 2013

O Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES, torna publico as contratações efetuadas por Ata de Registro de Preços, no período de JAN/2013 a DEZ/2013.

FORNECEDOR	OBJETO	ORDEM FORNECIMENTO/SERVIÇO	VALOR	PROCESSO
Cris Comércio de Produtos e Serviços Ltda Me	Aquisição de papel toalha para banheiro	001/2013	520,00	61094250
Grafiarte Carimbos e Impressoras Ltda	Aquisição de Carimbos Automáticos	003/2013	171,00	61094595
Vitória Distribuidora de Alimentos Ltda	Aquisição de Açúcar Cristal	004/2013	447,00	59118725
HM Bazoni Tavares Ltda EPP	Aquisição de Uniformes Estagiários	005/2013	252,90	62241648
Grafiarte Carimbos e Impressoras Ltda	Aquisição de Carimbos Automáticos	006/2013	38,00	61094595
Genes Comercial Ltda	Aquisição Material Expediente (diversos)	007/2013	3.372,00	62389955
Comercial Líder Ltda	Aquisição Café Torrado e Moído	008/2013	1.861,20	62340581
Cescopel Atacado Distribuidor Ltda	Aquisição Material Informática	010/2013	552,67	61094536
Zad Comércio e Serviços Ltda-Me	Aquisição Material de Informática	011/2013	1.612,00	61094382
Grafiarte Carimbos e Impressoras Ltda	Aquisição de Carimbos Automáticos	012/2013	38,00	61094595
Comercial América Produtos de Limpeza Ltda-Me	Aquisição de Mascara Semi-Facial	014/2013	66,20	62876899
Licitando Comércio e Serviços Ltda-Me	Aquisição de Pilhas Alcalinas	015/2013	215,80	62876970
Global Comercial Ltda - EPP	Aquisição Papel Reciclado A-4	016/2013	13.885,00	62876813
Renan da Silva Carrijo Produtos de Escritório-Me	Aquisição Material de Expediente (diversos)	017/2013	3.775,31	62877038
Ativa Comércio Ltda-Me	Aquisição de Açúcar Cristal e Adoçante	022/2013	333,50	63661012
Uno Arte e Serviços Ltda	Aquisição de Crachás para servidores	023/2013	268,11	63732416
Crist Comércio de Produtos e Serviços Ltda	Aquisição de Papel Toalha	026/2013	2.080,00	64421350
Vista Linda Ind. e Comércio de Cafés Especiais Ltda	Aquisição de Café Torrado e Moído	027/2013	4.350,00	64567877
Grafiarte Carimbos e Impressoras Ltda	Aquisição de Carimbos Automáticos	029/2013	150,00	64721736

Vitória-ES 18 de dezembro de 2013

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Diretora Presidente do IDURB-ES

Protocolo 129333

RESUMO DAS DISPENSAS DE LICITAÇÕES DO EXERCÍCIO 2013

O Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES, torna publico as contratações efetuadas por dispensas de licitações no período de JAN/2013 à DEZ/2013

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Artigo 24 - Inciso II

FORNECEDOR	OBJETO	ORDEM FORNECIMENTO/SERVIÇO	VALOR	PROCESSO
G & E Comercio de Gás LTDA	Aquisição de 02 botijas de Gás 13 KG	002/2013	76,00	56944489